

Legislativo e Executivo.

Conflito à vista.

L. G. NASCIMENTO SILVA

Prosseguem lentamente os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Continua a haver defecção nos longos fins de semana e o trabalho só é retomado na terça ou quarta-feira. Por isso o Presidente Ulysses Guimarães examina algumas propostas para punir os constituintes faltosos, alguns deles só havendo comparecido a três ou quatro sessões, mas hesita ainda em aplicar-lhes sanções. São 555 constituintes, que converteram a Assembléia numa verdadeira Torre de Babel, divididos em grupos que falam línguas diversas, e cuja formação de consenso é penosa e demorada.

A longa tramitação da elaboração do extenso e enxundioso anteprojeto de Constituição arrastou-se por quase um ano, e agora, enxugá-lo de suas demasias e inconveniências, é trabalho longo e difícil. Enquanto isso, Senado e Câmara, aprisionados pela tarefa prioritária da elaboração e votação do anteprojeto constitucional, relegam suas normais atribuições da legislação ordinária, enumerados nos artigos 42 a 44 da Constituição, para as calendarias gregas.

As relações entre Legislativo e Executivo não vão ao melhor dos mundos. Parlamentares acusam desabridamente da tribuna da Constituinte a inércia do Executivo e culpam-no das dificuldades por que passa o País. Já a Presidência retruca transferindo para o Legislativo a carga de problemas que não se poderão resolver senão com a votação final de uma Constituição.

Esboça-se agora um novo conflito entre Legislativo e Executivo. É que o Senado Federal instituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para "investigar em profundidade as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meios de comunicação" (Resolução nº 22, de 1988). Visava a instauração dessa Comissão precipuamente apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas atribuídas à gestão do antigo Ministro do Planejamento, Aníbal Teixeira.

Mas, anunciaram os componentes dessa Comissão de Inquérito seu propósito de perquirição com relação aos depoimentos de dois ex-Ministros da Fazenda, do ex-Ministro João Sayad, do atual Ministro da Fazenda e do Secretário particular do Presidente da República, Jorge Murad. E aí que a porca torce o rabo.

Incontinente o Serviço Nacional de Informações formula uma consulta dirigida à Consultoria Geral da República sobre se haveria qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade na constituição da CPI.

E, também sem delonga, o Consultor Geral elaborou um pare-

cer, publicado no Diário Oficial da União do dia 4, em que conclui que "a inconstitucionalidade da constituição da CPI é a mais grave das patologias jurídicas e conforme seu ilustre presidente advertiu, somente pode ser remediada (posto que insanável) com a escolha pelos seus membros, de um fato determinado com precisão para ser objeto das investigações". E afirma o Consultor que "a CPI não pode requisitar documentos e informações diretamente às repartições públicas do Executivo", nem requisitar à Polícia ou a qualquer autoridade do Executivo busca e apreensão ou condução coercitiva de testemunhas.

Vê-se bem que a prevalecer o parecer do Consultor Geral da República, os óbices e delongas por ele indicados retardarão, senão inviabilizarão, a intromissão do Legislativo na apuração de fatos e ocorrências irregulares na área do Executivo.

Está armado, pois, o conflito entre os dois Poderes.

Ora, a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito está prevista expressamente no artigo 37 da Constituição vigente que dispõe: "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros."

Não se limita nesse artigo constitucional o âmbito das Comissões de Inquérito à área do Legislativo, sendo certo, portanto, que ela se estende também à do Executivo. Foi o que fez o Senado Federal pela Resolução nº 22, de 1988, indicando com clareza no § único do art. 1º o objetivo da Comissão de Inquérito. A instauração dessa Comissão tem igual apoio na Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952.

Por isso é bem compreensível a posição agora manifestada pela maioria do Senado de prosseguir na apuração dos fatos que estão na origem da instauração da Comissão de Inquérito, e tirar de suas conclusões as consequências jurídicas delas decorrentes. Mas, o Executivo certamente oporá à ação dessa Comissão as dificuldades que já são esboçadas no Parecer da Consultoria Geral, que foi aprovado pelo Presidente da República.

Vamos ver como evoluirão as coisas. O desejável é que se ajustem as duas partes. Já basta de divergências.

Tudo isso aponta para a necessidade de acelerarmos a votação final da nova Constituição, que fixará os rumos definitivos da Nação. Até lá, porém, cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém.